



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 035/2022

Linhares-ES, 06 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que prorroga até o dia 31 de dezembro de 2023 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº 3.960, de 29 de dezembro de 2020.

Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados aos munícipes no âmbito da educação pública municipal. Não é lícito ao Estado privar os cidadãos de serviços que estão incorporados às atividades básicas humanas, tais como saúde, educação, energia elétrica e saneamento, sob pena de estarem dando aos homens tratamento degradante ou desumano, o que fere sua dignidade, direito fundamental previsto no artigo 5º, III da Constituição Federal.

Sabe-se que a EDUCAÇÃO é "[...] direito de todos e dever do Estado e da família [...]", como dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e a nível infraconstitucional o artigo 2º da Lei nº 9.394/96. Por essa importância, para o mundo social e jurídico a EDUCAÇÃO é considerada um serviço essencial, e, portanto, deverá ficar isento a interrupções.

Nesse diapasão, uma das peças fundamentais para a oferta do serviço essencial da educação é o desempenho das atividades dos servidores nos cargos de Agente de Serviços Gerais. Pois, para que o convívio no ambiente escolar seja mais proveitoso e prazeroso para os alunos e funcionários de cada escola, aumentando a qualidade na oferta do serviço essencial e constitucional da educação, o ideal é manter um ambiente agradável e limpo às atividades do dia a dia.

Sem a atuação das atividades dos Agentes de Serviços Gerais nas escolas da rede municipal de ensino, não há como se falar em oferta de qualidade na prestação do serviço essencial da educação.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal, Municipal com vistas a evitar qualquer prejuízo ao atendimento das demandas de serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 035, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.960, de 29 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2023.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003500310033003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **06/12/2022 16:36**

Checksum: **9F667FD46A3EF2EBAE02924BDB5085973421D8D49E2585968FD795EC86CE8D07**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003500310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

